

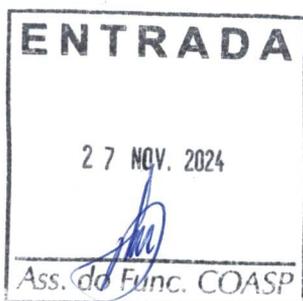


Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

DIRLEG-AL
Fls. 02
À Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 10.12.2024
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 964 /2024.



Institui a campanha permanente de conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Institui a campanha permanente de conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A adoção de medidas para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias compreende as seguintes diretrizes:

I – promover a conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias entre profissionais de saúde, pacientes e o público em geral;

II – incentivar a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado das ataxias;

III – fomentar a realização de campanhas educativas sobre os sintomas, diagnóstico, e tratamento das Ataxias Cerebelares Hereditárias;

IV – estimular a pesquisa científica sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias;

V – realização de eventos e palestras abertas ao público;

VI – distribuição de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e locais públicos;

VII – estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a disseminação de informações sobre as ataxias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Ataxia se caracteriza como uma dificuldade ou incapacidade de manter a coordenação motora, sintoma presente em diversos quadros neurológicos. Quando do tipo cerebelar, a condição é causada por disfunções do cerebelo. Essa região do cérebro tem como funções o equilíbrio corporal e o controle de movimentos voluntários, além de manter o tônus muscular e a aprendizagem motora.

Vale destacar que o principal determinante para o diagnóstico da ataxia é a história clínica e o exame neurológico, sendo que os exames solicitados para determinar a causa do quadro atáxico são: a) a ressonância, a qual pode evidenciar a atrofia do cerebelo e lesão em outras estruturas que ajudam no diagnóstico; b) exames laboratoriais, cuja solicitação visa identificar alterações possivelmente tratáveis; e c) por fim, testes genéticos são solicitados a depender da história familiar ou de outras características clínicas.

Outro ponto de destaque é que o tratamento da ataxia cerebelar deve ser multidisciplinar e de longo prazo a fim de ajudar o paciente a lidar com seus sintomas e as condições relacionadas, inclusive neurologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e aconselhamento genético. Os profissionais trabalham em conjunto para ajudar a identificar condições subjacentes e gerenciar sintomas.

Ademais, a implementação das diretrizes deste projeto de lei permitirá um melhor entendimento das Ataxias aos profissionais da saúde, facilitando o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados, bem como conscientizando os pacientes de sua condição a fim de que procure apoio e informação e, assim, tenha melhor qualidade de vida.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 12 de novembro de 2024.

EDUARDO Assinado de forma
MANTOAN:0 digital por EDUARDO
0499238974 MANTOAN:0049923897
Dados: 2024.12.04
14:17:10 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Imprimir

Fis. 05
MunilESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

Pfcf3a848704cf3832ab1edd0e015cb68K12500Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)Descrição: **Institui a campanha permanente de conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**Data de Envio: **12/11/2024**
15:16:13

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN